

**LEI Nº 3.594 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz** saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ....

§ 1º Excedendo em 4% (quatro por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma segunda parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no mesmo valor da primeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferidos nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

§ 1º-A Excedendo em 6% (seis por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma terceira parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no valor de metade da primeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferida nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, já existentes e que poderão ser remanejadas de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE do exercício 2023

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



## ATO DE SANÇÃO Nº 1.694/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**l) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.594, de 15 de dezembro de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 027/2022 - REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ....

§ 1º Excedendo em 4% (quatro por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma segunda parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no mesmo valor da primeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferidos nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

§ 1º-A Excedendo em 6% (seis por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma terceira parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no valor de metade da primeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferida nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, já existentes e que poderão ser remanejadas de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE do exercício 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de dezembro de 2022

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

**APROVADO**  
Votação: 18 x 0  
Data: 15/12/2022

**PROJETO DE LEI Nº 027/2022.**

92  
**APROVADO**  
Votação: 21 x 0  
Data: 15/12/2022

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
"Art. 24. ....

§ 1º Excedendo em 4% (quatro por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma segunda parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no mesmo valor da primeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferida nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. **(NR)**

§ 1º-A Excedendo em 6% (seis por cento) o valor Meta Financeira Máxima Anual de Arrecadação será pago, a título de bonificação, uma terceira parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE no valor de metade da primeira parcela para cada Auditor Fiscal/Servidor referido no art. 24-A desta Lei, a ser aferida nos mesmos critérios estabelecidos no caput deste artigo. **(NR)**

.....  
**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, já existentes e que poderão ser remanejadas de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE do exercício 2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 06 de dezembro de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0AC7-CA95-AD8F-A59C> e informe o código 0AC7-CA95-AD8F-A59C



**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 027/2022.**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e dos eminentes pares que compõem a Câmara de Vereadores de Petrolina o incluso Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa promover ajustes na Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE a ser atribuída anualmente aos Auditores Fiscais, atualizando o seu valor em razão da pactuação com os Auditores Fiscais do Município da meta máxima de arrecadação dos tributos municipais para o exercício 2023, a ser fixada em R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais).

Com a alteração ora proposta, o recebimento das parcelas da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE fica condicionado, além do atingimento da meta máxima de arrecadação, à sua superação em até 6% (seis por cento). Para fazer jus ao novo valor da referida gratificação será necessário que se supere uma arrecadação própria de aproximadamente R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

Por isso, ao encaminhar esta proposição aos Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, com a máxima urgência que o caso requer, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI 027-2022-PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qua, 07/12/2022 11:49

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 2 anexos (495 KB)

MENSAGEM\_DO\_PROJETO\_DE\_LEI\_N\_027\_2022.pdf; PROJETO\_DE\_LEI\_N\_027\_2022\_ASSINADO.pdf;

**Ofício 1.726/2022:**

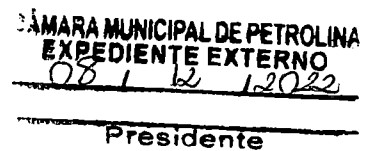


Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE



Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 027/2022**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

Procurador-Geral do Município

Atenciosamente,

**Margarida Freire dos Santos**

Portaria nº 02669/2022

Saiba como responder este Ofício

acompanhar online »



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2022 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.461, DE 09 DE ABRIL DE 2012 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA MUNICIPAL - PCAFM, CARREIRA ESPECÍFICA CONFORME DISPÕE OS INCISOS XVIII E XXII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que pretende a alteração de dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2022, a presente proposta visa a alteração de dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal – PCAFM, notadamente ao § 1º do art. 24 da referida norma que disciplina a bonificação do excedente de meta financeira de arrecadação anual a ser paga como “uma segunda parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE”.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por esta nova parcela de gratificação (ocupantes dos cargos enumerados na Lei nº. 2.461/2012 – Auditores Fiscais), estando descrito que dita benesse será concedida em decorrência do atingimento da meta máxima de arrecadação, bem como à sua superação em até 6% (seis por cento).

Em termos claros, o que se busca é a otimização do serviço público, ao passo que o objetivo principal é a melhora dos serviços públicos e à saúde financeira do Município com o atingimento das metas fiscais.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

**Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:**

[...]

**II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;**

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.


### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2022.

  
**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**  
Relator

  
**Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA**  
Presidente

  
**Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA**  
Secretário





## **CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

---

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 027/2022 – PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.461, DE 09 DE ABRIL DE 2012 QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA MUNICIPAL - PCAFM, CARREIRA ESPECÍFICA CONFORME DISPÕE OS INCISOS XVIII E XXII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

**RELATOR:** VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

#### **1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 027/2022 que altera dispositivos da lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos auditores fiscais da fazenda municipal - PCAFM, carreira específica conforme dispõe os incisos XVIII e XXII, do art. 37 da constituição federal e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se no analisado Projeto de Lei a alteração de dispositivos da Lei nº 2.461, de 09 de abril de 2012 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM.

A pretensão da Proposta de Lei é, alterar o § 1º do art. 24 da Lei nº 2.461/2012, que disciplina sobre a bonificação do excedente de meta financeira de arrecadação anual a ser paga como “uma segunda parcela da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente – GPFE”.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, com a alteração ora proposta, o recebimento das parcelas da Gratificação de Produtividade Fiscal Excedente - GPFE fica condicionado, além do atingimento da meta máxima de arrecadação, à sua superação em até 6% (seis por cento). Para fazer jus ao novo valor

da referida gratificação será necessário que se supere uma arrecadação própria de aproximadamente R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).

Assim, a elaboração do Projeto de Lei pretende otimizar os serviços fiscais, no sentido de se ter maior efetividade de arrecadação e melhoramento no atingimento das metas fiscais, sendo nítido perceber que a proposta é de interesse público.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

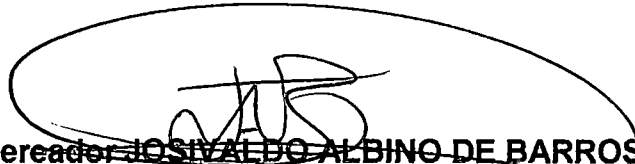
Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2022.



Vereador ~~JOSIVALDO ALBINO DE BARROS~~  
Relator



Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente



Vereador AÚGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO  
Secretário